



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

OFÍCIO Nº 20/2022

Malhada dos Bois, 09 de março de 2022.

Ao Senhor
Lenaldo Santana Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua da Igreja, 106 - Centro
Malhada dos Bois/SE – CEP: 49.940-000


Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2022

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 05/2022 para apreciação desta Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente projeto de lei que tem como finalidade regulamentar, no âmbito do município de Malhada dos Bois, as diretrizes apresentadas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

A alteração da Lei Federal nº 6.766/1979, estabeleceu que a metragem mínima a ser reservada à faixa não edificável poderá ser reduzida por lei municipal, para 5 metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público.

Assim, a fim de reduzir para 5 metros de cada lado, a faixa não edificável ao longo das rodovias que passam pelo Município, em seu perímetro urbano, bem como para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias.

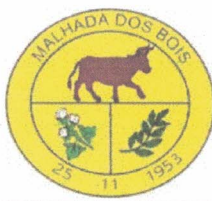
Ademais, solicitamos urgência na apreciação do incurso projeto de lei, pois, o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, notificou o município para demolir os pontos de ônibus localizados no povoado Cruz da Donzela, fato que além gerar uma despesa para município, uma vez que os abrigos foram reformados recentemente irá prejudicar diretamente os munícipes usuários do transporte público.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Malhada dos Bois/SE, 09 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 05/2022
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
 APROVADO REJEITADO
Em: 15/03/2022 Em: ___/___/___
ASSINATURA

**“ASSEGURA O DIREITO DE
PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA
AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE
RODOVIAS E REDUÇÃO DA
EXTENSÃO DA FAIXA NÃO
EDIFICÁVEL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.913/2019 e nº 6.766/1979, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR-101 possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 2º. Conforme Lei Federal nº 13.913/2019 que altera a Lei Federal nº 6.766/1979 fica estabelecido por esta Lei Municipal, que:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para, no mínimo, de 5 (cinco) metros de cada lado.

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III - as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

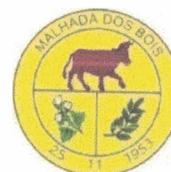
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 09 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS



REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

Exercício: 2022
População: 3.715
Percentual: 7%

RECEITA ARRECADADA EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	
FPM	475.710,25
ITR	11.793.984,34
LC Nº 87/96	3.380,89
ICMS	-
IPVA	3.826.315,69
IPI - EXPORTAÇÃO	97.098,88
CIDE	1.456,44
TOTAL (a)	5.222,06
Repasse Anual Máximo para o Legislativo (b) = 7% de (a)	1.134.221,80
Repasse Mensal para o Legislativo (c) = (b) / 12	94.518,48

Fonte: Demonstrativo da Receita Dezembro de 2021

Aracaju, 11 de Fevereiro de 2022

Ítala Barbosa
Responsavel pelas Informações

LEGISLAÇÃO: Emenda Constitucional Nº 25, de 15/02/2000 à Constituição Federal e Resolução Nº 202, de 24 de maio de 2001 e Ofício nº 06 de 09 de agosto de 2010 do TCE



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 02/2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO COM REAJUSTE
Agente Administrativo	R\$ 1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00
Agente de Endemias	R\$ 1.550,00
Agente de Serviços de Saúde	R\$ 1.230,00
Arquiteto	R\$ 1.500,00
Assistente de Serviço de Saúde	R\$ 1.230,00
Assistente Social	R\$ 1.800,00
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.230,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.230,00
Biomédico	R\$ 1.800,00
Clínico Geral	R\$ 2.000,00
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.820,00
Contador	R\$ 1.800,00
Eletricista	R\$ 1.230,00
Enfermeiro	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.600,00
Jardineiro	R\$ 1.230,00
Médico Ginecologista	R\$ 2.000,00
Médico Pediatra	R\$ 2.000,00
Merendeira	R\$ 1.230,00
Motorista Cat. A	R\$ 1.230,00
Motorista Cat. B, C, D e E	R\$ 1.500,00
Odontólogo	R\$ 1.600,00
Operador de Máquinas	R\$ 1.450,00
Pedreiro	R\$ 1.350,00
Psicólogo	R\$ 1.600,00
Serveinte	R\$ 1.230,00
Técnico em Prótese Dentária	R\$ 1.230,00
Vigilante	R\$ 1.230,00